



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Deputado
Tiago Frigo



Lido no expediente
0932 Sessão de 22/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0346.2/2021

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "Empreendedorismo" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Ao Expediente da Mesa

Em 21 / 09 / 21

Deputado Ricardo Almeida

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo de Empreendedorismo.

§1º O conteúdo de Empreendedorismo tem como objetivo o ensino da capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, bem como a identificação de problemas e oportunidades, desenvolvimento de soluções e investimentos de recursos aplicados em uma empresa.

§2º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º A atividade estabelecida no *caput* do artigo anterior, será ministrada por professores considerados habilitados para lecionar o conteúdo, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 4º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para que se adequem as determinações desta Lei, contado a partir da publicação da Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Tiago Bolan Frigo
Deputado Tiago Bolan Frigo



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei determina que fica incluso o conteúdo de Empreendedorismo como atividade extracurricular obrigatória no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

O empreendedorismo tem como objetivo o ensino da capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, bem como a identificação de problemas e oportunidades, desenvolvimento de soluções e investimentos de recursos aplicados em uma empresa.

A matéria deve já ser tratada no ensino básico, mesmo sem a pretensão de que todas as crianças e jovens se tornem empresários e que entrem no ambiente dos negócios, mas que aflore a espontaneidade, a capacidade de criar e a assertividade, para que sejam bem sucedidos na sua vida privada e na área profissional de atuação que desejar seguir, seja no setor público, empresarial ou no voluntariado.

O sucesso escolar está também em possibilitar ao aluno a abertura para novas experiências, para a liderança, a consciência além do próprio acúmulo de conhecimentos. Entender e aprender sobre o empreendedorismo dentro de uma configuração cultural e institucional favorável abre a visão para projetos de vida futura.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Tiago Bolan Frigo
Deputado Tiago Bolan Frigo